ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 021/96 **Data** 28 / 05 / 1996

Nome: Vereador MOACIR JOÃO TORMEN

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 014/96

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÂO DE PORTAS DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 10 / JUNHO / 96
HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 28.05.1996

PROTOCOLO: 28.05.1996

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 28.05.1996

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA 10.06.1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 001

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 014/96

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE PORTAS DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

2 - JUSTIFICATIVA

3 - PROJETO DE LEI

4 - PARECER DAS COMISSOÊS

CÂMARA DE VEREADORES, 27 DE MAIO DE 1996

MOACIR JOÃO TORMEN
Vereador Bancada PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo nº 021/96 | Data 28 05 1996
PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 28 / MAIO / 1996
PRESIDENTE

Ao vereador Cesar Caldart para relatar.
Em 28/maio/1996.
MJC

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 10 JUNHO / 1996

HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fl. 002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador infra-assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica do Município, encaminha para tramitação legal o presente Projeto de Lei Legislativo, pelo qual solicita a INSTALAÇÃO DE PORTAS DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR JOÃO TORMEN

Vereador Bancada PMDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fl. 003

J U S T I F I C A T I V A

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A maior riqueza da humanidade é a VIDA. E é a vida que temos a preservar.

Nos últimos meses, na cidade tivemos - três assaltos a Banco (caixas eletrônicos), mas felizmente sem vítimas fatais.

Mas numa agência bancária não está em jogo só a segurança e a vida do bancário, está também- em jogo a vida e a segurança dos clientes-a nossa vida -, e certamente a dos nossos familiares. E por fim, está em jogo a segurança do maior patrimônio do banco - que é o dinheiro.

Em Erechim nós temos um exemplo claro - da implantação das portas de segurança, que é o caso - do Banco do Brasil. Através de uma norma interna o banco determinou a implantação das portas para garantir a segurança mínima aos seus usuários e patrimônio.

A tendência de assaltos vem crescendo - assustadoramente no Brasil, isso é algo inerente num País onde a crise econômica também vem crescendo. Mas não podemos esperar os assltos para se fazer a Lei, ela por si só vem para evitar catástrofes ou calamidades . Ou então esperar a morte de um cliente ou funcionário. Temos que nos prevenir.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

(02)

O presente Projeto é uma das bandeiras de luta do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim, já de muitos anos. E cidades como Porto Alegre, Vitória, Santo Ângelo, Osório, Bagé, Igrejinha, Santa Maria, Nova Prata, Novo Hamburgo já acolheram a proposição do Sindicato. Por isso, esperamos que os nobres pares sigam esses exemplos e votem pela aprovação do presente Projeto de Lei.

CÂMARA DE VEREADORES, 27 DE MAIO DE 1996.

MOACIR JOÃO TORMEN
Vereador Bancada PMDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 005

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 014/96

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE PORTAS DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM APROVA:

Art. 1º - É obrigatória, nas agências e postos de serviços bancários, a instalação de porta eletrônica de segurança individualizada em todos os acessos destinados ao público.

1º - A porta a que se refere este artigo deverá, entre outras, obedecer ás seguintes características técnicas:

a) equipada com detector de metais;

b) travamento e retorno automático;

c) abertura ou janela para entregar ao vigilante do metal dedectado;

d) vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de uma arma de fogo até calibre 45.

2º - Poderá ser dispensada a exigência contida neste artigo, para uma ou mais agências ou postos de serviço, por meio de acordo celebrado entre as empresas e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim.

Art. 2º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA: na primeira autuação o banco será notificado para que efetue a regu-

Fls. 006

(02)

larização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;

b) MULTA: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de R$: 10.000 (Dez Mil) Reais; se até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa não houver regularização da situação será aplicada uma segunda multa no valor de R$: 20.000 (Vinte Mil) Reais;

c) INTERDIÇÃO: se após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa persistir a infração, a Prefeitura Municipal procederá à interdição do estabelecimento bancário.

Parágrafo Único - O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim poderá representar junto à Prefeitura Municipal contra o (s) infrator (es) desta lei.

Art. 3º - O prazo para instalar o equipamento exigido no artigo 1º desta Lei será de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposiçoes em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES, 27 DE MAIO DE 1996.

MOACIR JOÃO TORMEN
Vereador Bancada PMDB

007

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 021/96

AUTOR: Vereador MOACIR JOÃO TORMEN

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 014/96

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE PORTAS DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 10 / 06 / 19 96
Helly Luiz Parenti
Presidente

RELATOR: Vereador Cezar A. Caldart

PARECER: CONSITUCIONAL

APÓS ANÁLISE DA MATÉRIA OFERTADA PELO NOBRE VEREADOR MOACIR JOÃO TORMEN, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA, UMA VEZ QUE A MESMA SE ENCONTRA DE ACORDO COM AS NORMAS REGIMENTAIS E DOS PRECEITOS DA LEI ORGÂNICA.

É INEGÁVEL ANECESSIDADE DOS ESTABALECIMENTOS BANCÁRIOS, PRESERVAR PELA SEGURANÇA DE SEUS FUNCIONÁRIOS E CLIENTES, COMO MUITO BEM EXPÔS O AUTOR DO PROJETO. POR ESTE MOTIVO APRESENTAMOS UMA EMENDA, A QUAL NÃO PREJUDICA A INTENÇÃO, PELO CONTRÁRIO AGILIZA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

O PROJETO É CONSTITUCIONAL E OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DO MESMO.

Sala das Sessões, 05 de Junho de 1996

Cezar Augusto Caldart
Vereador do PFL
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 10/06/96
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Poder Legislativo

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 014/96

Emenda Modificativa:

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 014/96, passa ter a seguinte redação:

Art. 3º - O prazo para instalar o equipamento exigido np artigo 1º, será de até 60 (Sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Sala das Sessões, 05 de Junho de 1996

Cezar Augusto Caldart
Vereador dp PFL

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 10 / 06 / 19 96

Helly Luiz Parenti
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

064/96 - ZB

Erechim, RS, 11 de Junho de 1996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 10 de Junho/96, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente em cópia xerográfica para os devidos fins.

- **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 014/96**

Autoria Vereador MOACIR JOÃO TORMEN

Torna obrigatória a instalação de portas de segurança nas agências bancárias e dá outras providências.

APROVADO COM EMENDA.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Vereador **HELLY LUIZ PARENTI**
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.804, DE 12 DE JUNHO DE 1996.

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE PORTAS DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É obrigatória, nas agências e postos de serviços bancários, a instalação de porta eletrônica de segurança individualizada em todos os acessos destinados ao público.

Parágrafo 1o. - A porta a que se refere este artigo deverá, entre outras, obedecer as seguintes características técnicas:

a) equipada com detector de metais;
b) travamento e retorno automático;
c) abertura ou janela para entregar ao vigilante o metal detectado;
d) vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de uma arma de fogo até calibre 45.

Parágrafo 2o. - Poderá ser dispensada a exigência contida neste artigo, para uma ou mais agências ou postos de serviço, por meio de acordo celebrado entre as empresas e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim.

Art. 2o. - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) **ADVERTÊNCIA:** na primeira autuação o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;

b) **MULTA:** persistindo a infração, será aplicada multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais); se até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa não houver regularização da situação será, aplicada uma segunda multa no valor de R$ 20.00,00 (vinte mil reais);

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

c) **INTERDIÇÃO:** se após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa persistir a infração, a Prefeitura Municipal procederá a interdição do estabelecimento bancário.

Parágrafo Único - O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim, poderá representar junto à Prefeitura Municipal contra o(s) infrator(es) desta Lei.

Art. 3o. - O prazo para instalar o equipamento exigido no Artigo 1o. desta Lei, será de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o. - Revogam-se as disposições em contrário.

ERECHIM-RS., 12 DE JUNHO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração